



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 85/2018
PROCESSO LICITATORIO N° PMC 173/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 116/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 54,76 M² DE GRADES DE SEGURANÇA, DESTINADO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE.

No dia 10/08/2018, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GALVANOSUL ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79384046000101, com sede na Rua Augusto Demarchi, n.º 765, Galpão 1, Bairro Três Rios do Sul, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por Edson Luis Stahelin, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) do CPF n.º 82117330991, residente e domiciliado na Rua Renato Pradi, 190, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1 - O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 54,76 M² DE GRADES DE SEGURANÇA, DESTINADO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 6.489,06 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos).**

Valor unitário metro quadrado **R\$ 118,50 (cento e dezoito reais e cinquenta centavos).**

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no Parque de Exposições Ouro Verde, conforme c.i. n. 395, enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

05.01.1.007.3.3.90.30.24.00.00.00 – código reduzido 186

05.01.1.007.3.3.90.39.16.00.00.00 – código reduzido 186

CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. PMC 173/2017, na modalidade Pregão Presencial N.º PMC 116/2017, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a:

a) Entregar o equipamento/material, cumprindo rigorosamente o estabelecido no presente contrato e demais obrigações estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº. PMC 173/2017.

b) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pelo recebimento do equipamento/material.

CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através das Secretarias Municipais de Planejamento, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.**

CLÁUSULA NONA (PENALIDADES) –

1 - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- 1.1 - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;
- 1.2 - Multa de **2% (dois por cento)**, incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações da tabela descrita no termo de referência.
- 1.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:
 - a) **Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição ou do valor referente à quantidade de mercadorias em atraso;**
 - b) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10% (dez por cento)** do valor total da aquisição **ou do valor referente à quantidade de mercadorias em atraso;**
 - c) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
 - d) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;
 - e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/08/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

GALVANOSUL ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP

Contratada
Edson Luis Stahelin

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: